

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a proteção do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do município de Porto Alegre por meio do Inventário.



Emenda nº 17 ao PLE 007/18

Art. 1º. Altera a redação do §1º do artigo 7º do PLE 007/18, conforme segue:

“Art. 7º .....

§1º.O estudo prévio deverá ser concluído no prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis, uma única vez, mediante fundamentação, pelo mesmo período, findo este prazo, o imóvel estará liberado para todos os efeitos desta Lei, restando insuscetível sua reavaliação para inclusão no Inventário por, ao menos, 60 (sessenta) meses.”


Art. 2º. Altera a redação *docaput* do artigo 14 do PLE 007/18, conforme segue:

“Art. 14.A indicação de qualquer imóvel para inclusão no Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município é passível de impugnação pelos interessados, que serão notificados pessoalmente e terão prazo de 90 (noventa) dias para sua apresentação,devendo a EPACH proferir a decisão final no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, sob pena de cessarem os efeitos de que trata o art. 11 desta lei até a prolação de decisão.”

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping diagonal strokes.

**JUSTIFICATIVA**

Em Plenário.

  
Sala das Sessões, de dezembro de 2018.

P. Wambert